

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2019
PROCESSO Nº. 001221/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon/MA**, Avenida Presidente Médici 1100, CEP 65.630-790, inscrita no CNPJ sob nº 11.735.022.0001/16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu secretário, o **Sr. JAILSON DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 386.530.363-34, residente e domiciliado na Rua Luis Pires de Sá, Quadra "B", nº 41, Residencial Venâncio Lula, Bairro Flores, TIMON/MA, nomeado pela Portaria nº 012/2017 e a empresa **L B GOMES**, com sede no Residencial Torquato Neto IV, Quadra 31, Casa 31, Bairro Esplanada, na Cidade de Teresina, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LENNILBERTO BATISTA GOMES**, brasileiro, portador do CPF 021.102.463-59, RG 50324942, residente e domiciliado no Residencial Torquato Neto IV, Bairro Esplanada, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, através de Link dedicado, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial nº 003/2019 - Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 21 de fevereiro de 2019 e seus anexos a seguir:

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANTITATIV O	VR UNI	VR TOTAL
01	Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex, fibra óptica, 05 mb de velocidade	12	1.480,00	17.760,00
11	Instalação	01	1.490,00	1.490,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Presencial nº 003/2019, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação 3.3.90.39.97 - Serviço de Teleprocessamento, fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão: Município de Timon MA, Objeto:

Proc Nº 342/22
Folha Nº 04
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

serviços de acesso à Internet, através de Link dedicado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **RS 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, é de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 57, II da Lei 8.666/93, se as partes assim concordarem.

4.1.1. A ordem de fornecimento/serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento/serviço.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento/serviço dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos

Proc Nº	342/22
Folha Nº	05
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

Proc Nº	342/22
Folha Nº	06
Assinatura	<i>Wme</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Procº Nº 342/22
Folha Nº 07
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento/serviço de acesso à Internet, através de Link dedicado discriminados neste Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.
- 7.10. Indicar o preposto para representar a empresa durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.
- 9.5. Fica designado mediante a portaria de nº 002/2017 o Sr Azarias Oliveira Santos, fiscal do presente contrato.

Proc Nº	342/22
Folha Nº	08
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviço;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave

Proc Nº 342/22
Folha Nº 09
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento/serviço por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento/serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

Proc Nº	342/22
Folha Nº	10
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 01 de Março de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Jailson de Oliveira Sousa

Contratante

L B GOMES

Lennilberto Batista Gomes

Contratada

TIMON-MA

Testemunhas:

1. Francisco Gomes de A. Rache
CPF Nº. 428.346.223-15

2.

CPF Nº. 453447793-72

Proc Nº 342/22
Folha Nº 11
Assinatura

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA. licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle de Licitações.

OBJETO: Registro de Preço para a Aquisição de Fardamento para os funcionários do SAMU, Agentes de Endermias e Agentes Comunitários de Saúde e Material de Consumo de Cama Hospitalar.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço

DATA DA SESSÃO: 27/03/2019, às 09h00min, na sala da Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

INTERESSADO: Município de Timon-MA - Coordenadoria Geral de Controle de Licitações - CGCL - Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios em aparelhos de refrigeração (condicionadores, evaporador Split, e bebedouros) serviços complementares, substituição de compressores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço

DATA DA SESSÃO: 26/03/2019, às 09h00min, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Patrícia Maria Freire Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 02/2019

FUNDAMENTO: Pregão Presencial 003/2019

Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet e instalação, através de Link dedicado, para atendimento da Fundação João Emilio Falcão no Valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) realizado através da Prefeitura Municipal de Timon, através da Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF, de acordo com a liberação 209/2019.

VALOR: R\$ 19.250,00

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO

CONTRATADA: L B GOMES (CNPJ nº 10.781.826/0001-99)

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2019

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 33/2019

Liberação nº: 202/2019

Pregão nº: 003/2019

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Serviço Prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra ótica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede geral para atender a demanda Geral do Município de Timon/MA.

Valor: R\$ 207.300,00

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): LB GOMES, inscrita no CNPJ 10.781.826/0001-99, representado pelo Sr. Lennilberto Batista Gomes.

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e LB GOMES pelo Sr. Lennilberto Batista Gomes.

Data de assinatura: 28.02.2019

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 001/2019.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra ótica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial 003/2019 - Timon - MA.

Valor: R\$ 59.690,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATADA: L B GOMES, CNPJ 10.781.826/0001-99

VIGÊNCIA: 01/03/2019 a 01/03/2020

Data da Assinatura: 01/03/2019

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 033/2019 - SEMS. **Objeto:** Aquisição de Oxigênio (Gás Medicinal) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde - SEMS e suas unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 004/2019, Liberação nº 179/2019. Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada:** S. G. BRITO COMÉRCIO-ME - CNPJ nº 10.498.404/0001-10. **Valor total estimado:** R\$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 28/02/2019. **Data de Vigência:** 31/12/2019.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 37/2019 - FMS. **Objeto:** Prestação de Serviços Técnicos especializados de Telecomunicação para fornecer conexão de fibra ótica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para Prefeitura Municipal de Timon-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial nº003/2019 - Timon - MA. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/1993, Pregão presencial nº 003/2019. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** L B GOMES, inscrita no CNPJ nº 10.781.826/0001-99. **Valor total estimado:** R\$ 703.520,00 (setecentos e três mil e quinhentos e vinte reais). **Vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 12/03/2019.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 003/2019

OBJETO: Serviço de Conectividade e Comunicação Dedicado Full Duplex

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001221/2019

LIBERAÇÃO: 218/2019

VALOR: R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CONTRATADA: L B Gomes

DATA DO CONTRATO: 01/03/2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato 004/2017, de contratação dos serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** Mega-on Soluções Ltda- ME. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019. **VIGÊNCIA:** até 02/03/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

OBJETO: Décimo Termo de Aditivo do CONTRATO Nº 06/2016, referente a Concorrência 001/2016, Processo Administrativo nº 027/2016, para prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base no Art. 23, I, c, II, § 1º do art. 57; § único do art. 61 e art. 65 da Lei 8.666/93, visando a execução dos Serviços de Engenharia de Pavimentação Asfáltica (AAUQ) em vias públicas da Zona Urbana do Município de Timon-MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA **Contratado:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI. CNPJ Nº 02.725.914/0001-45. **Assinatura:** 12/02/2019.

Serviço Financeiro (Março/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	998,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Proc Nº 342/22
Folha Nº 12
Assinatura

Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2 e Rosânia Francisca Medina Costa, Advogada, Assessora Especial, matrícula nº 14467-7, para, sob a presidência do primeiro membro, comporem a Comissão de Sindicância Investigativa (CSI) para apurar o fato previsto no artigo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006 /2019-SEMAG DE 11 DE MARÇO DE 2019.

INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 254 e 260 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), e

Considerando o que consta no Ofício nº 031-A/2019 – GAB/SEMS (expediente nº 111/19),

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar o que consta no Ofício nº 031-A/2019 – GAB/SEMS (expediente nº 111/19), no que diz a possível infração praticada no exercício de suas atribuições (abandono de cargo) de servidor, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 92049-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica designado: Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo, de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Marinalda da Silva Ribeiro, Pedagoga, cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 915-8; Francisco Elthon da Silva Sousa, assistente administrativo, ocupante do cargo efetivo de vigia, matrícula nº 82106-3; e como suplentes e apoio técnico: Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2 e Rosânia Francisca Medina Costa, Advogada, Assessora Especial, matrícula nº 14467-7, para, sob a presidência do primeiro membro, comporem a Comissão de Sindicância Investigativa (CSI) para apurar o fato previsto no artigo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 024/2019

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 25/2019

Faz saber a EXTRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP inscrição municipal: 35.4220, CNPJ/CPF: 12.457.765/0001-37, endereço: Conjunto Residencial Canaã, Nº 204, São Francisco, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2247-2160/2019, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA, fica o contribuinte cliente acerca da lavratura do Termo de Intimação Nº (s) 25/2019 datado em 08 de março de 2019, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA) 13 de março de 2019.

Ronald de Carvalho Mendes Junior

Gerente de ISS e Taxas

RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 59/2019

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON-FMAS.

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2019 que tem como objeto a aquisição de Placa Patronal para tombamento de material permanente e informática para atender a demanda geral do Município de Timon - MA, Adjudicado em favor da empresa Rei das Plaquetas e Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 17.601.844/0001-90 neste ato representada por Danilo Lima dos Reis com CPF sob o nº 018.940.105-23.

Valor Total: R\$1.400 (mil e quatrocentos reais). FR: 001

Assinatura: 13/02/2019.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 28/2019

Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 07/2019.

Objeto: Aquisição de Placa Patronal para tombamento de material

permanente e informática para atender a demanda geral do Município de Timon – MA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON-FMAS

Contratado: REI DAS PLAQUETAS E CONSULTORIA

Valor Total: R\$1.400 (Mil e Quatrocentos reais). FR: 001

Data da Assinatura do Contrato: 13/02/2019

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

*Replicação por ter saído com incorreção anterior

CONTRATO: 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019

LIBERAÇÃO: 218/2019

OBJETO DO CONTRATO: Serviço de Conectividade e Comunicação Dedicado Full Duplex

VALOR: R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

CONTRATADA: L B Gomes

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001221/2019

DATA DO CONTRATO: 01/03/2019

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos extratos dos termos abaixo descritos; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação dos extratos abaixo relacionados, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 28 de Fevereiro de 2019.

Extrato de Aditivo

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 03/2018, referente ao Pregão Presencial nº 038/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/06/2019, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes Ltda-Me, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Data de Assinatura: 27/12/2018.

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 04/2018, referente ao Pregão Presencial nº 038/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/06/2019, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes Ltda-Me, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Data de Assinatura: 27/12/2018.

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 05/2018, referente ao Pregão Presencial nº 038/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/06/2019, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes Ltda-Me, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Data de Assinatura: 27/12/2018.

Aditivo nº 003/2018 ao Contrato nº 016/2016; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel, por igual período, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Santa Joana Darc", para o ano de 2019.

Fundamentação: artigos 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e art. 18, da Lei nº 8.245/1991. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Benedita da Silva Lima, CPF nº 105.747.003-15. Data de Assinatura: 20/12/2018.

Aditivo nº 003/2018 ao Contrato nº 023/2016; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel, por igual período, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental "São Francisco", para o ano de 2019.

Fundamentação: artigos 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e art. 18, da Lei nº 8.245/1991. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Pe. JOÃO PAULO RIBEIRO LIMA, CPF nº 504.006.573-68. Data de Assinatura: 20/12/2018.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: supressão de 1,39% do valor do Contrato nº 32/2018, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 21/12/2018.

Terceiro Termo Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: prorrogação do prazo para execução das obras dos serviços de engenharia de execução de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede Municipal de Ensino de Timon-Ma, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 18/12/2018.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: prorrogação do prazo para execução das obras dos serviços de engenharia de execução de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede Municipal de Ensino de Timon-Ma, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 18/12/2018.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: prorrogação do prazo para execução das obras dos serviços de engenharia de execução de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede Municipal de Ensino de Timon-Ma, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 18/12/2018.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: prorrogação do prazo para execução das obras dos serviços de engenharia de execução de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede Municipal de Ensino de Timon-Ma, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 18/12/2018.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: prorrogação do prazo para execução das obras dos serviços de engenharia de execução de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede Municipal de Ensino de Timon-Ma, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 18/12/2018.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: prorrogação do prazo para execução das obras dos serviços de engenharia de execução de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede Municipal de Ensino de Timon-Ma, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 18/12/2018.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: prorrogação do prazo para execução das obras dos serviços de engenharia de execução de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede Municipal de Ensino de Timon-Ma, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 18/12/2018.

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: prorrogação do prazo para execução das obras dos serviços de engenharia de execução de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede Municipal de Ensino de Timon-Ma, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 18/12/2018.

Undécimo Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, referente ao RDC nº 002/2018. Objeto: prorrogação do prazo para execução das obras dos serviços de engenharia de execução de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede Municipal de Ensino de Timon-Ma, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GKNR Construções e Projetos Eirele, CNPJ nº 10.644.645/0001-10. Data de Assinatura: 18/12/2018.

Ano V Edição Nº 01551

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 02/2019 - SEMUF

TIMON/MA, 14 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 24 da Lei nº 1.187/2000.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma comissão para viabilizar a avaliação especial de Auditores Fiscais deste Município para fins de atendimento ao que prescreve a Lei Complementar nº 032 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação Técnica Setorial, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, composta pelos seguintes membros:

- I - ROBERVAL MARQUES DA SILVA, matrícula 90772, Tesoureiro, na condição de Presidente da Comissão;
- II - MAURITANHA CRISTINA MORAIS DE CARVALHO, matrícula 1268553, assessora especial do Secretário de Finanças, na condição de Membro da Comissão;
- III - ALEXSINAIGUEL GONÇALVES VIEIRA, matrícula 136108, Assessor Especial do Executivo, na condição de Membro da Comissão.

Art. 2º. A Comissão ora criada será responsabilizada pela avaliação de desempenho funcional dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, nos termos do que prescrito na Lei Complementar nº 032/2015, devendo zelar pelo cumprimento das normas vigentes.

Art. 3º. Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

PORTARIA Nº 019/IPMT/2019

DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA-IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 004/2019/IPMT

RESOLVE:

CONCEDER Pensão Vitalícia com fundamento legal no art. 40, § 7º, inciso da Constituição Federal/88, c/c art. 12, item I, e artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº. 004/2004, a senhora Maria do Carmo da Conceição, companheira do servidor público municipal aposentado, Raimundo Veloso da Silva, cargo de Vigia, falecido dia 26 de abril de 2018.

O valor inicial será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), com base nos últimos proventos do servidor, com vigência a partir do dia 11 de janeiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 001/2019 - SEMAG

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial 003/2019 - Timon - MA.

VALOR R\$: 59.690,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

CONTRATADA: L B GOMES, CNPJ 10.781.826/0001-99

VIGÊNCIA: 01/03/2019 a 01/03/2020

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 001/2019

Pregão Presencial Nº 003/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização,

fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede geral para atender a demanda do Gabinete do Prefeito.

Contratante: Gabinete do prefeito.

Contratada: L B GOMES, inscrita no CNPJ 10.781.826/0001-99.

representado pelo Sr. Lennilberto Batista Gomes

Valor Global: R\$ 44.500,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Data de assinatura: 01/03/2019

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 002/2019

Pregão Presencial Nº 005/2019

Objeto: Serviço de Eventos em Geral, para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito.

Contratante: Gabinete do prefeito

Contratada: G J S CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.166.661/0001-97.

Valor Estimado: R\$ 151.970,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Novecentos e Setenta Reais).

Data de assinatura: 08/03/2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo do Segundo Aditivo ao Contrato nº 09/2017 - SEMAG;

Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 09/2017, pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam o presente termo como se nele estivesse transcrito.

Fundamentação: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- SEMAG

Contratada: LUK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME,

CNPJ nº 12.2039.0966/0001-11.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Data de Assinatura: 12/03/2019.

RETIFICAÇÃO

Interessada: Coordenação Geral de Controle das Licitações do Mun. de Timon/MA

Considerando falha formal erro de digitação no extrato da Ata de SRP nº 004/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA nº

01538 em 26 de Fevereiro de 2019, fica retificada da seguinte forma:

Onde se lê: Processo Administrativo nº 001221/2019

Leia-se: Processo Administrativo nº 001221/2018

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 020/2019-IPMT, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Favorecido: ROBERVAL DA SILVA SOUSA

Órgão: IPMT

Origem/Destino: TIMON/MA - SÃO LUIS/MA- TIMON/MA

Finalidade da Viagem: Efetuar o traslado dos servidores do IPMT que irão participar do Curso de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Gestão de Contratos.

Período: 17 e 18 de Março de 2019.

Qtds. Diárias: 02 (duas). Valor Unitário: R\$ 140,00. Valor Total: R\$ 280,00.

Portaria nº 028/2019-CIMU

Favorecido: Aristóteles Teixeira Mesquita

Órgão: CIMU

Origem/Destino: TIMON/MA - SÃO LUIS/MA- TIMON/MA

Finalidade da Viagem: reunião técnica sobre os novos procedimentos de prestação de contas do CIMU no Tribunal de Contas do Estado -TCE-MA.

Período: 18 e 20 de Março de 2019.

Qtds. Diárias: 03 (três). Valor Unitário: R\$ 230,00. Valor Total: R\$ 690,00.

PORTARIA Nº 054/2019/SEMS.

FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

PERÍODO: 26 a 27 de Fevereiro de 2019. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 370,00

FINALIDADE: de levar as amostras (CD4 e Carga Viral) dos pacientes acompanhados pelo CTA/SAE junto a LACEN- Laboratório Central da Saúde do Maranhão.

PORTARIA Nº 055/2019/SEMS.

FAVORECIDO: JANAINA SANTOS COSTA

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DO CAPS-AD

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / JUAZEIRO DO NORTE- CE / TIMON -MA

PERÍODO: 18 a 19 de Março de 2019. QTDA: 02 (Duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00

VALOR TOTAL: R\$ 860,00

FINALIDADE: transferência do paciente Thiago Bruno Teixeira Oliveira para a Comunidade Terapêutica Superação.

PORTARIA Nº 056/2019/SEMS.

FAVORECIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM